ROTA BIOCEÂNICA E LEGITIMAÇÃO DEMOCRÁTICA: PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E CONTROLE JUDICIAL PELO STF

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Leandro Felipe Gonzaga Silveira

Categoria do Trabalho

1

Instituição

ANHANGUERA- UNIDADE DE ANTÔNIO CARLOS

Introdução

A Rota Bioceânica é um corredor rodoviário de aproximadamente 2.400 km que interligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile aos portos do Pacífico. A proposta visa integrar a América do Sul e impulsionar a competitividade regional por meio da redução de custos logísticos. Entretanto, o histórico de grandes obras no Brasil evidencia conflitos entre crescimento econômico e salvaguardas constitucionais, como a proteção ambiental e a participação democrática. A Constituição Federal de 1988 e normativas como a Lei 9.985/2000 impõem requisitos de deliberação pública e licenciamento ambiental robusto. Nesse contexto, este estudo investiga se o desenho institucional da Rota atende aos parâmetros constitucionais brasileiros, considerando também o papel do Supremo Tribunal Federal no controle das eventuais violações.

Objetivo

Avaliar se a estrutura institucional da Rota Bioceânica cumpre os parâmetros constitucionais brasileiros de legitimidade democrática, notadamente em relação à participação social e à tutela ambiental, bem como examinar o papel do Supremo Tribunal Federal na fiscalização preventiva de possíveis violações constitucionais.

Material e Métodos

Adota-se uma metodologia teórico-documental com análise de casos análogos previamente julgados pelo Supremo Tribunal Federal. Além disso, realiza-se estudo de caso comparado de outras obras de infraestrutura com impactos semelhantes (Belo Monte, Ferrogrão, Fundo Clima). Foram analisados documentos oficiais, decretos, legislações, decisões judiciais e relatórios técnicos disponíveis em bases públicas e acadêmicas. O estudo também incorpora abordagem normativa e teórica sobre legitimidade democrática e participação social, com base na doutrina constitucional e ambiental contemporânea.

Resultados e Discussão

O levantamento normativo evidencia que o arcabouço jurídico da Rota Bioceânica está formalmente alinhado à legislação ambiental e de participação vigente. No entanto, a análise crítica aponta para déficits na efetividade da participação popular e na divulgação de dados. As audiências públicas, por exemplo, não contemplaram comunidades indígenas e quilombolas impactadas. O STF, ao julgar casos como Belo Monte e Fundo Clima,

reforçou a necessidade de consulta prévia, avaliação de impactos e transparência. Esses precedentes indicam que a Corte pode atuar preventivamente, caso acionada, para garantir o cumprimento dos direitos fundamentais previstos na Constituição.

Propõe-se um modelo de governança multinível com instância deliberativa transnacional, plataformas de dados abertos e cláusulas de financiamento condicionadas a metas socioambientais auditáveis. Além disso, sugere-se o licenciamento contínuo, que possibilita revisões periódicas conforme surgem novos dados.

Conclusão

A análise empreendida confirma a hipótese inicialmente formulada: a legitimidade constitucional da Rota Bioceânica depende da adoção de um modelo de governança multinível que assegure, de forma efetiva, a participação social, um licenciamento ambiental tecnicamente consistente e mecanismos de controle jurisdicional com caráter preventivo.Embora o arcabouço normativo existente se revele formalmente suficiente, sua eficácia está condicionada à implementação de práticas administrativas transparen

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981.
BRASIL. Lei n. 13.334, de 13 de setembro de 2016.
BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.
BRASIL. Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016.
BRASIL. Ministério da Infraestrutura. Estudo de viabilidade do Corredor Bioceânico, 2024.
BNDES. Corredor Bioceânico Ferroviário: estudo de viabilidade, 2011.
HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
SARLET, Ingo; FENSTERSEIFER, Tiago. Direitos fundamentais e proteção do ambiente. São Paulo: Saraiva, 2020.
BENJAMIN, Antônio Herman. Direito ambiental brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PET 3388/PA; ADPF 708/DF; ADI 6553/DF; SS 5471/DF.
CAF. Relatório 2024 – Rotas de Integração. Bogotá: CAF, 2024.
VIOLA, Eduardo. Governança adaptativa em infraestrutura. Revista Brasileira de Direito Ambiental, 2021.